

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 35
DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais em situações de desastre, emergência e estado de calamidade.

Este projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Ibiúna, 25 de junho de 2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
IBIÚNA - SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 36/2001

Recebido em 27 de 06 de 2001

Prazo vence em 06 de 06

Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido 27/06/2001

15:05 MJ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

36/2001.
PROJETO DE LEI Nº 35
DE 25 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, da Estância Turística de Ibiúna, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 25 de Junho de 2001
PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fls 04

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades da defesa civil no município.

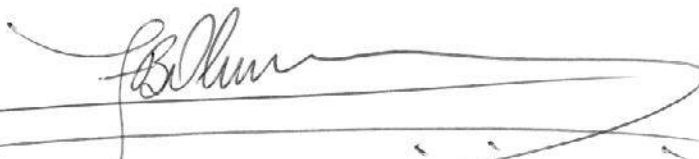
Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante à comunidade e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS VINTE E CINCO DO MÊS DE JUNHO DE 2001.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO-GP-Nº 372/2001.

jp./

IBIÚNA, 27 DE JUNHO DE 2001..

05
[Handwritten signature]

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 34/01, que dispõe sobre os preços públicos e serviços diversos da Vigilância Sanitária Municipal;
- Projeto de Lei nº 35/01, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC da Estância Turística de Ibiúna;
- Projeto de Lei nº 36/01, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 37, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do adolescente de Ibiúna, conforme Lei Federal nº 8069/90 e Leis Municipais nºs 196/92 e 487/99;
- Projeto de Lei nº 38/01, que dispõe sobre a denominação da Casa da Gestante;
- Projeto de Lei nº 39/01, que dispõe sobre denominação de Rua no Bairro do Cupim;
- Projeto de Lei nº 40/01, que dispõe sobre denominação do Posto de Saúde do Bairro do Carmo Messias;
- Projeto de Lei nº 41/01, que dispõe sobre denominação do Posto de Saúde do Bairro do Verava.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Secretaria Administrativa
Recebido: 28/06/2001
9.00h





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 36/2001

AUTORIA – CHEFE DO EXECUTIVO

COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolou o Chefe do Executivo Municipal nesta Casa de Leis, no dia 27 p. passado, o projeto de Lei acima epigrafoado que " Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, quanto ao aspecto Legal e Constitucional, emite parecer favorável à tramitação regimental da propositura, nada impedindo sua apreciação e aprovação pelo Douto Plenário.

Em análise ao Projeto em questão, a Comissão de Finanças e Orçamento, quanto a sua competência, emite parecer favorável à aprovação do Projeto.

As demais Comissões subscritas, através de seus membros e quanto a competência das mesmas, opinam pela aprovação da propositura por esta Câmara, nada impedindo sua tramitação regimental e votação na pauta da ordem do dia da Sessão Legislativa programada.

É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador João Mello em 28 de junho de

2001.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

LUIZ FERNANDO PEREIRA – PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA – VICE-PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO – MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

BENEDITO VIEIRA MARTINS – PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO – VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS – MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parecer P.L. 36/2001 fls. 02

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS:

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA – PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA – VICE-PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO – MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PAULO KENJI SASAKI – PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES – VICE-PRESIDENTE

VALDECIR FRIOLI – MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 34/2001

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, da Estância Turística de Ibiúna, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades da defesa civil no município.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 34/2001 – pág. 02

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante à comunidade e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 388/2001

Ibiúna, 02 de julho de 2001.

[Handwritten signature]
R. 10

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 34/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 35, nesta Casa tramitou com o nº. 36/2001, que "Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 36/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de junho passado.

Certifico mais, no dia 28 de junho de 2001 o Chefe do Executivo protocolou na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 372/2001 solicitando convocação extraordinária; sendo que de comum acordo entre os Vereadores presentes foi lido na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data para deliberação de outros projetos inscritos regimentalmente em data anterior.

Certifico mais, na Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária foi apresentado parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 36/2001 foi aprovado por dezesseis favoráveis e uma ausência do Vereador Valdecir Frioli.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 36/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 34/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 388/2001, da presente data. Ibiúna, 02 de julho de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo